

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, sexta - feira, 20 de março de 2020 - Ano 2020 - Nº 4286

www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 788, de 20 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS MAIS RÍGIDAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LUCENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art.22, § 8°, inciso II, da Constituição do Estado e Art. 67° da Lei Orgânica Municipal, define outras medidas ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adotar outras medidas para se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;

Considerando a ocorrência de um primeiro caso diagnosticado de coronavírus (COVID-19) na cidade de João Pessoa;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento à emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

- Art. 2° De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), fica determinado, a partir de 21 de março de 2020, pelo prazo de quinze dias, **o fechamento e interrupção de:**
- I Todas as Repartições públicas municipais; com exceção dos serviços essenciais de saúde;
- II- Transporte coletivo municipal;
- III- Acesso e permanência nas praias por pessoas, excursões por parte de ônibus intermunicipal e/ou ambulantes;
- IV Fechamento de Hotéis, Pousadas e similares;
- V Fechamento ao público de bares, restaurantes, lanchonetes, podendo apenas atendimento em delivery;
- VI Fechamento de Casas de Shows, sons e similares.
- Art. 3º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), fica determinada, a partir de 21 de março de 2020, a alteração do funcionamento do comércio, passará a funcionar das 9:00h às 15:00h.

Parágrafo Único - A presente determinação não se aplica aos supermercados, mercados, mercearias, postos de gasolina, padarias, farmácias e serviços de saúde, como hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres.

- Art. 5°. Recomenda-se as lanchonetes, bares, restaurantes que intensifiquem as medidas de segurança de higiene, com disponibilização de álcool gel 70% para clientes, distanciamento de mesas e redução no horário de funcionamento;
- Art. 6°. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Lucena -Paraíba, sexta - feira, 20 de março de 2020 - Ano 2020 - Nº 4286

www.lucena.pb.gov.br

Parágrafo único: As autoridades de saúde poderão solicitar auxílio da força Policial Pública para cumprimento deste decreto.

Art. 7º. As medidas tomadas neste decreto poderão ser revistas a qualquer momento, conforme o agravamento da situação de emergência.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA, em 20 de março de 2020.

MARCELO SALES DE MENDONÇA PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 - Centro - Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Marcelo Sales de Mendonça

Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração e Finanças

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.